

NOTA TÉCNICA Nº 007/2021

MAPA DE EMPRESAS – BOLETIM DO 2º QUADRIMESTRE.

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo esclarecer informações, baseadas em dados divulgados pelo Ministério da Economia, no Boletim Mapa de Empresas.

2. DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o processo de abertura de empresas no Brasil consiste em quatro (4) etapas, basicamente:

- **Consulta Prévia ou Viabilidade:** consiste em verificar se o nome empresarial da empresa pode ser utilizado (viabilidade de nome) e se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser feita no endereço indicado (viabilidade locacional ou de endereço). Os órgãos competentes para realizar a viabilidade de nome são as Juntas Comerciais. Já a viabilidade de endereço ou locacional é de responsabilidade das Prefeituras Municipais, que possuem competência legal sobre o uso e ordenamento do solo.
- **Validação Cadastral:** é a coleta de dados da Receita Federal para validação cadastral, também conhecida pela sociedade como DBE (Documento Básico de Entrada). Neste momento, os órgãos fazendários (Receita Federal e secretarias da Fazenda, Estadual e Municipal, fazem a validação dos dados da empresa.
- **Registro:** com as viabilidades e validação cadastral aprovadas, o empresário realiza o registro da empresa na Junta Comercial da unidade federativa onde está sediada a empresa, recebendo o CNPJ.
- **Legalização:** Com o CNPJ e inscrições criadas, os órgãos responsáveis farão a emissão das inscrições Municipal e Estadual, além dos alvarás e licenças.

3. DA METODOLOGIA UTILIZADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Na elaboração do Boletim Mapa de Empresas, são considerados os tempos medidos apenas até a etapa de ***Registro***, quando ocorre a emissão do CNPJ, desprezando a etapa de ***Legalização***, com a emissão dos alvarás e licenças. Se, após a emissão o empresário não conseguir o alvará de funcionamento e/ou licenciamento da empresa, impedindo a empresa de iniciar suas atividades e/ou de emitir notas fiscais, a empresa não estará aberta de fato, nem de direito, e isso não é considerado pelo Boletim.

Pela análise do Boletimz o Governo Federal considerou a Resolução nº 61/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional Para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que permite a viabilidade locacional ser dispensada do processo de abertura de empresas, devendo essa situação ser resolvida com a Prefeitura, posteriormente. Veja o texto da Resolução

Art. 2º. ...

...

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

§ 4º Nas hipóteses constantes do § 3º, deverá ser preenchida autodeclaração no Integrador Estadual de que o empresário ou a pessoa jurídica, sob as penas da lei, atenderá aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município.

No entanto, raríssimos são os casos em que a viabilidade locacional é respondida de forma automática, tornando-se esta uma possibilidade passível de ser aplicada à imensa maioria dos casos.

Neste cenário, supondo que, após ter seu CNPJ, a empresa se instale em determinado endereço para exercer determinada atividade e no momento em que for solicitar a legalização na Prefeitura, tenha seu pedido indeferido em virtude da atividade empresarial por ela executada não poder ocorrer no endereço instalado, impedindo a emissão do alvará e licenças, a empresa teria que deixar de exercer a atividade e/ou alterar o endereço, gerando prejuízos, retrabalho e transtornos.

4. DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS NA BAHIA

Como a REDESIM é feita através de um sistema integrador mantido por esta Junta Comercial, nos termos da Lei 11.598/2007 e da já mencionada Resolução CGSIM nº 61/2020, fazemos esse processo disponibilizando a dispensa da viabilidade locacional - como uma opção para o empreendedor, cabendo a ele decidir correr o risco de realizar a legalização municipal, posteriormente, ou não.

Contudo, após a aprovação da Lei 14.195, de 26 de agosto, que ratificou a competência do CGSIM para administrar a REDESIM (Art. 2º), pode ser provável que as Juntas Comerciais

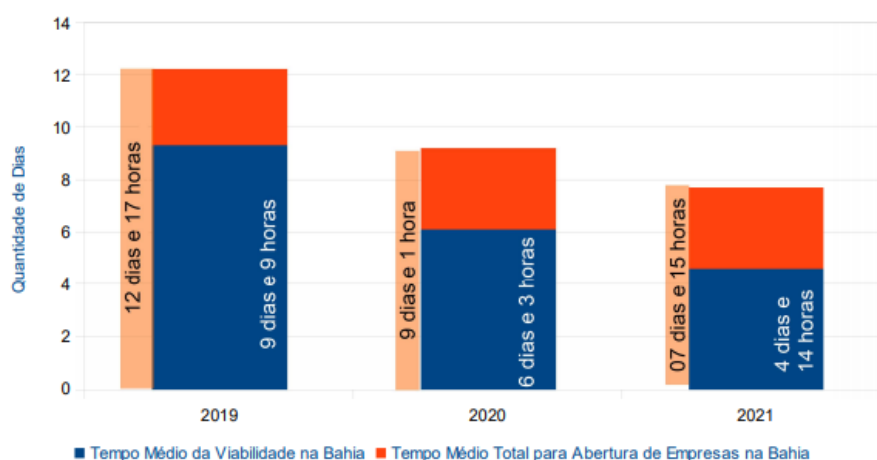
estejam aplicando diretamente a dispensa da viabilidade locacional, sem ressaltar que seja uma opção para o empresário, mas sim, como regra na abertura de empresas, excluindo esse tempo do processo.

O que nos leva a crer nesta possibilidade, são os mapas de cores disponibilizados no portal Gov Br (<https://estatistica.redesim.gov.br/tempos-abertura>), que registram um aumento súbito de estados na cor verde, em setembro, se comparado a meses anteriores.

5. DA CONTAGEM DO TEMPO SEM A VIABILIDADE LOCACIONAL

Antes de tratar do impacto do tempo da viabilidade locacional, vale registrar que a viabilidade de nome empresarial verifica a existência de colidência entre o nome sugerido pela empresa e outro já registrado anteriormente na Junta Comercial, evitando que coexistam duas empresas com nomes idênticos. Esta análise é automatizada pela Juceb, logo, o tempo é insignificante para a contagem, fazendo com que a viabilidade de endereço feita pelas prefeituras represente o tempo total da etapa de viabilidade.

Feito este esclarecimento, cumpre informar que o tempo de viabilidade é o que mais impacta na abertura das empresas baianas, conforme demonstra o gráfico comparativo dos últimos 3 (três) anos:



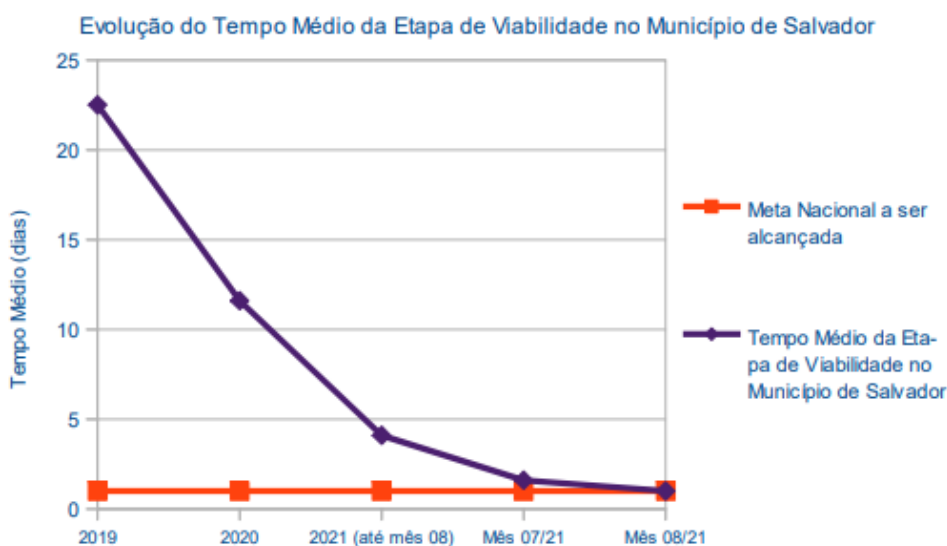
Ante o gráfico acima, e considerando que a viabilidade de nome é automática, excluir o tempo da viabilidade locacional traz um impacto dramático nos tempos contabilizados pelo Ministério da Economia, contudo, o único efeito prático é ter uma melhor imagem no Boletim Mapa de Empresas, pois, na ótica do empresário, essa diferença de tempo de abertura, supostamente mais rápido, no momento em que for feita a análise do endereço da empresa - no caso de ser indeferido -, os transtornos serão traduzido em muito mais tempo e dinheiro gastos, do que se comparados à abertura feita pela Juceb, por exemplo, onde consideramos o tempo de abertura de empresas até o fim do processo, de todas as quatro etapas, ou seja, até à liberação do alvará de funcionamento, conforme já mencionado no item 3 desta Nota.

6. AÇÕES ADOTADAS PELA BAHIA

De fato, a Bahia também pode melhorar, principalmente, junto aos 417 municípios do interior, porém, ao invés de ocultar números, a Bahia está buscando melhorar suas ferramentas para tornar o processo mais ágil, sem prejudicar a legalidade e a linearidade, um dos grandes avanços atingidos pela REDESIM, que vem alavancando o desempenho da Bahia - que mereceu, inclusive, uma nota especial neste mesmo relatório, conforme transcrevemos abaixo:

"Importante destacar o avanço de Salvador no tempo médio para abertura de empresas. A capital da Bahia, que no primeiro Boletim do Mapa apresentava tempo médio de 31 dias para a formalização de novos negócios, alcançou o tempo de 2 dias e 19 horas no segundo quadrimestre deste ano. A Junta Comercial do Estado da Bahia concluiu em julho deste ano os trabalhos para a integração do município à Redesim, permitindo que todos os procedimentos necessários para a abertura de empresas no município sejam realizados no site da Junta Comercial, sem a necessidade de coletas adicionais em outros endereços eletrônicos. Isso permitiu a capital da Bahia avançar no ranking de tempo abertura de empresas entre as capitais do País no segundo quadrimestre desse ano.

No quesito Prefeitura de Salvador, onde a Juceb atuou mais arduamente, tendo em vista a representatividade da Capital Baiana no número de empresas abertas, os resultados equipararam o tempo da viabilidade Capital Baiana ao estabelecido pela Meta Nacional - sem usar artifícios como a dispensa da viabilidade locacional, citada no Ítem 3.



7. BALCÃO ÚNICO

Como grande exemplo de inovação trazida pela Juceb, dentro da filosofia de garantir a agilidade e linearidade do processo - na ótica do empresário e não do Ministério da Economia -, podemos citar o *Balcão Único*, sistema criado com a finalidade de permitir que o empreendedor formalize seu negócio, através de uma plataforma única de coleta de informações, integrada aos sistemas

dos órgãos envolvidos no registro de empresas, registrando o contrato social e emitindo o CNPJ, inscrições estadual e municipal, em menos de 2 horas.

Neste aspecto, vale ressaltar uma informação importante, que também vem sendo veiculada de forma equivocada, e que deve ser retificada: A Bahia é o primeiro Estado a disponibilizar o Balcão Único para todos os seus 417 municípios - e não o Estado de São Paulo, que aplicou a ferramenta, única e exclusivamente, na Capital.

Considerando que o Balcão Único foi recentemente implantado e lançado na Bahia, pela Juceb, cremos que nos próximos boletins seus resultados já serão mais facilmente percebidos.

8. CONCLUSÃO

Como vastamente evidenciado, apesar da Bahia ser citada como o Estado mais demorado, esta colocação se dá pela visão limitada do relatório Mapa de Empresas, que não abrange a etapa de legalização e tem uma visão exclusivamente voltada para a emissão do CNPJ, desprezando que o funcionamento da empresa requer outras providências que não apenas a emissão do número de cadastro.

Assim, quando uma empresa é aberta na Bahia, ela está apta, de fato e de direito a funcionar, devidamente.